



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2922 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Primavera, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA, no uso das suas atribuições legais, submete a este egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

SESSÃO I

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Primavera, como órgão colegiado, fiscalizador, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Na instituição, reformulação e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Primavera, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde e em consonância com a legislação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Respeitadas às atribuições próprias do Poder Legislativo compete ao Conselho Municipal de Saúde de Primavera:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

- I. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Analisar, discutir e com posterior emissão de parecer do Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com o devido assessoramento;
- VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão do SUS, com os demais Conselhos Municipais tais como: de Segurança, Meio Ambiente, Justiça, Educação, Alimentação Escolar, Trabalho Emprego e Renda, Agricultura, Idoso, Criança e Adolescente, Cidade, Assistência Social, Mulher, Pessoas com Deficiência e outros;
- VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

- IX.** Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

- X.** Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

- XI.** Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

- XII.** Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde, observando a necessidade de complementação dos serviços da rede de saúde municipal;

- XIII.** Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

- XIV.** Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

- XV.** Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos do próprio Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

- XVI.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, através de comissão paritária escolhida especificamente para este



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

fim, e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

- XVII.** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Primavera nas suas respectivas instâncias;
- XVIII.** Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas conferências de saúde;
- XIX.** Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
- XX.** Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;
- XXI.** Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;
- XXII.** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

- XXIII.** Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do SUS;
- XXIV.** Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXV.** Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVI.** Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXVII.** Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXVIII.** Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.
- XXIX.** O conselho terá orçamento próprio aprovado em plenária pelos seus membros e será incluso no PPA, LDO e LOA do Município de Primavera.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Primavera será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo a presidência eleita, a cada dois anos, entre os membros, em reunião plenária, alternando a representatividade entre os segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Primavera será composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares, com o mesmo número de Conselheiros Suplentes, com a seguinte distribuição:

- I. 06 (seis) representantes de entidades e movimentos de usuários;
- II. 03 (três) representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, credenciados ao SUS, que serão distribuídos da seguinte forma:
- III. 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde:

§ 1º. A escolha dos membros dispostos nos incisos I e III, se dará nas Conferências Municipais de Saúde, os membros dispostos no inciso II serão indicados pela Secretaria de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. Sempre que possível, as entidades citadas nos incisos, deste artigo, indicarão, cada uma, um suplente para o representante respectivo, que poderá substituí-lo nos casos de impedimentos ou vacância.

Art. 5º. Em harmonia com o que propôs a Resolução nº 453/12 do CNS e consoante com as Recomendações das Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados com ou sem fins lucrativos ao SUS.

Art. 6º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contemplados, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, etc.);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentados, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, vedada a recondução de seus representantes, por mais de 02 (dois) mandatos.

Art. 8º. Somente poderão participar do processo eleitoral como eleitor ou candidato as entidades legalmente constituídas.

Parágrafo único. Fica vedado a participação no processo eleitoral às instituições que tenham recebido recursos públicos e não tenham prestado conta e ou tenham sido as suas contas reprovadas ou que perdeu o assento no Conselho Municipal de Saúde por falta, sem as devidas justificativas.

Art. 9º. Fica vedado ao Conselheiro participar das plenárias de eleição do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de perda de seu mandato automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Se pertencer ao segmento de profissional de saúde e estiver ocupando cargo comissionado ou de direção no serviço público no Município de Primavera;
- II. Se pertencer ao segmento de usuários, quando sua instituição preste serviço com subvenção municipal ou através de projetos ou convênios do Governo Municipal de Primavera; bem como se o conselheiro seja servidor comissionado, ou tiver pessoas de até terceiro grau familiar em cargo comissionado na Prefeitura de Primavera;
- III. Se possuir condenação Judicial em segunda instância por malversação de recursos públicos ou por ato de improbidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não poderão mudar de representação de entidades no curso do mandato, ressalvada a deliberação por maioria simples do plenário;

Art. 11. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado como prestação de serviços de relevância pública, excetuando-se os gastos com transporte para deslocamento, hospedagem e refeição quando a serviço dos mesmos através de diárias.

Parágrafo único. As despesas referidas no *caput* terão que ser previamente e devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, quando os gastos forem referentes a serviços do Conselho, mediante solicitação de abertura de processo.

Art. 12. A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, deverão promover a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

Art. 13. É vedado ao profissional com cargo de confiança na gestão municipal, ou prestador de serviços de saúde ser representante dos usuários ou de trabalhadores.

Art. 14. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de usuário e trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do conselheiro.

Art. 15. Não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Primavera a participação, como conselheiro, dos membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Art. 16. Quando não houver Conselho Municipal de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

Art. 17. Quando requisitado, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, garantido ao membro do conselho dispensa, sem prejuízos, para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições,

Art. 18. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 19. Os Membros do Conselho Municipal de Saúde de Primavera, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente, ou substituídos a qualquer momento, se for requerido por sua entidade, cuja composição deverá ser publicada.

Parágrafo único. A posse dos representantes referidos no *caput*, se dará até o décimo dia útil no início do ano subsequente à Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 20. Além das atribuições inerentes à consecução dos deveres e obrigações destinadas por esta lei e outras leis hierarquicamente superiores, são atribuições dos conselheiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

- I. Representar a entidade que o tenha designado junto ao conselho;
- II. Realizar as tarefas específicas determinadas pelo conselho;
- III. Compôr as Comissões e os Grupos de Trabalho do conselho;
- IV. Representar o conselho quando designado;

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DOS CONSELHOS

Art. 21. São órgãos do Conselho Municipal de Saúde de Primavera:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 22 - O Plenário, órgão máximo de deliberação e de reunião efetiva dos Conselheiros, se reunirá ordinariamente a cada mês, extraordinariamente quando necessário, desde que convocados:

- I. Pelo Presidente do Conselho;
- II. Pela Secretaria Executiva do Conselho;
- III. Por um terço de seus membros.

Parágrafo único. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (dias) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Art. 23. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Primavera aprovará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, o seu Regimento Interno.

Art. 24. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido nesta lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada no Plenário, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor.

Art. 25. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/12.

- I. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, devendo ser observado o seguinte:
 - a) As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Poder Executivo, em um prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período;
 - b) Decorrido o prazo mencionado, não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o conselho por sua maioria simples poderá buscar a validação das resoluções através do exercício regular do direito, quando necessário.

Art. 26. O plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

regular seu funcionamento por regimento interno.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

a) toda reunião do Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, à Câmara Municipal de Vereadores, bem como aos seus membros da Comissão de Saúde; e ao representante do Poder Executivo Municipal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 02 (dois) dias para as extraordinárias;

§ 2º As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros sendo necessária, para fins de deliberação, a manutenção do *quorum* inicial.

§3º As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 27. A Secretaria Executiva apoiará técnica e operacionalmente as ações do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A função de Secretário Executivo não poderá ser exercida por membro integrante do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 28. A Secretaria Executiva com sua estrutura administrativa e seu quadro de pessoal são definidos por deliberação do Plenário, é o órgão de apoio da Mesa Diretora e de execução das demandas emanadas do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

§ 2º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Saúde deverá remeter a convocatória, pauta e documentos referentes aos assuntos das reuniões aos/as conselheiros/as titulares e suplentes pelos meios de comunicação disponíveis, observando-se os princípios da transparência, publicidade e economicidade, às entidades/instituições com antecedência de 05 dias das reuniões ordinárias e dois dias das reuniões extraordinárias.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria e Estrutura Administrativa.

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde define por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica, para exercer a função de Secretário Executivo conforme preceitos legais do SUS.

Art. 31. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões.

SEÇÃO III

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

Art. 32. A Conferência Municipal de Saúde, do município de Primavera, será convocada através de Decreto Municipal e tem por objetivos:

- I. Avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II. Definir Diretrizes para a plena garantia da saúde como direito humano fundamental do ser humano e como política de Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

- III. Definir diretrizes para efetivar ação articulada dos órgãos setoriais do município na execução da política de saúde e controle social;
- IV. Discutir o tema central e os eixos temáticos;
- V. Eleger as entidades para composição do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Elaborar propostas;
- VII. Eleger os delegados à Conferência Estadual de Saúde do Pará

Art. 33. No que se refere o inciso v do Antigo anterior, as Entidades dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, das Entidades de Trabalhadores de Saúde, da Comunidade Científica da área da Saúde, das Entidades Gestoras e Prestadoras de Serviços de Saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde-SUS, que desejarem concorrer às vagas no Conselho Municipal de Saúde deverão fazer o processo eleitoral em plenária de cada segmento na realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 34. A Conferência Municipal de Saúde deve acontecer a cada dois anos, nos termos das leis Vigentes e contar com a representação dos vários segmentos sociais. Seu produto expressará as necessidades de saúde da população e servirá de base para a construção do Plano Municipal de Saúde (PMS), para os planos e metas estaduais, que por sua vez serão base para o plano e metas nacional.

Art. 35. A Conferência Municipal de Saúde, tem por objetivo fazer um diagnóstico da saúde local e apontar as necessidades de saúde da população para os próximos dois anos e deverá ser convocada pelo Prefeito e, excepcionalmente pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 36. No relatório final da Conferência Municipal de Saúde devesa constar todas as propostas aprovados pelos seus respectivos delegados tendo em vista que as propostas serão inclusas no Plano Municipal de Saúde do Município de Primavera.

Art. 37. A Conferência Municipal de Saúde ocorrerá em etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

- I. Pré-Conferências
- II. Conferência Municipal
- III. Monitoramento a partir da data da realização da conferência.

Parágrafo único. A responsabilidade pela realização da conferência, incluído o seu acompanhamento e monitoramento, será competência da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio dos movimentos sociais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos poderão ser regulados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera, desde que não contrarie esta lei ou legislação superior.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 2.247 de 1992, e as disposições em contrário anteriores.

Palácio Executivo “Moura Carvalho”, 22 de junho de 2021.

AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal